

RESOLUÇÃO Nº 02/19-CONCUR

Aprova o Novo Regimento do Conselho de Curadores da Universidade Federal do Paraná.

O **Conselho de Curadores**, órgão destinado a exercer a fiscalização econômico-financeira da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e especificamente no disposto no art. 26, inciso V do estatuto da UFPR,

RESOLVE:

TÍTULO I DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho de Curadores é o órgão de deliberação superior destinado a exercer a fiscalização econômico-financeira da Universidade Federal do Paraná.

Art. 2º O Conselho de Curadores é composto por:

~~I - um professor titular representante de cada um dos Setores, com garantia de estabilidade, indicado por dois anos, podendo ser reconduzido uma vez;~~

I - um professor, da classe denominada Titular, representante de cada um dos setores e dos *campi*, indicado por dois anos, podendo ser reconduzido uma vez, tendo como suplente um professor da mesma classe; (Redação dada pela Resolução nº 01/25-CONCUR)

II - um representante do corpo discente, eleito por um ano na forma do art. 64 do Estatuto da Universidade;

III - um representante do Ministério da Educação, por solicitação do Reitor;

IV - um representante da comunidade, escolhido pelo Conselho Universitário na forma do art. 16 do Estatuto da Universidade, com mandato anual;

V - três servidores técnico-administrativos de nível superior com formação ou experiência em orçamento e finanças, eleitos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por processo efetuado por comissão eleitoral designada pelo Reitor.

Parágrafo único. É vedada a participação de professores e técnicos administrativos que pertençam a outro Conselho Superior da Universidade.

Art. 3º Os membros do Conselho, excetuando-se o da alínea “III” do artigo anterior, terão suplentes eleitos no mesmo processo.

Parágrafo único. Os titulares e suplentes serão empossados por termo de posse assinado pelo Reitor.

Art. 4º Os suplentes serão substitutos dos membros titulares nos casos de impedimento ou vacância.

Parágrafo único.

Parágrafo único. No caso de vacância, o suplente finalizará o mandato. Caberá ao Setor a indicação de novo suplente.

Art. 5º O Conselho de Curadores elegerá, dentre os professores, seu Presidente e Vice-Presidente, com mandato de dois anos, podendo ambos serem reconduzidos por tempo igual, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 6º Nas ausências ou impedimentos do Presidente e Vice-Presidente caberá a presidência ao professor titular, membro do CONCUR, mais antigo no magistério.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 7º Compete ao Conselho de Curadores:

I - examinar, a qualquer tempo, a contabilidade, os balancetes mensais e documentação respectiva da Universidade, podendo solicitar serviços de órgãos técnicos;

II - emitir parecer nas prestações de contas do Reitor, dos diretores e de demais ordenadores de despesas;

III - emitir parecer sobre qualquer assunto relativo a patrimônio e finanças que lhe for submetido pelo Reitor;

IV - realizar, coletivamente ou por um de seus membros designados pelo Conselho, inspeções nas unidades e órgãos suplementares da UFPR, com aviso prévio aos diretores, sempre que as julgar oportunas;

V - apreciar quaisquer outros assuntos que digam respeito à fiscalização econômico-financeira; e

VI - elaborar e reformar o seu Regimento.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE

Art. 8º Compete ao Presidente:

I - representar o Conselho de Curadores;

II - presidir as sessões e os trabalhos;

III - preparar a pauta dos processos a serem apreciados pelo Conselho;

IV - solicitar informações a qualquer parte envolvida nos processos em análise, para esclarecimentos dos processos em julgamento;

V - determinar a baixa dos processos em diligência interna ou externa, à repartição de origem para regularização das faltas ou falhas que sejam apontadas pelos conselheiros, estipulando o prazo de 15 dias para retorno, podendo ser prorrogado por tempo similar desde que haja sólida justificativa;

VI - convocar o Conselho para as sessões ordinárias e extraordinárias;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII - dirimir as questões de ordem surgidas em plenário;

IX - solicitar, quando necessário, às unidades competentes que efetuem a emissão de GRU, com valor atualizado monetariamente, para ressarcimento institucional.

CAPÍTULO III DO VICE-PRESIDENTE

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; e

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 10. O Conselho de Curadores terá suas sessões secretariadas por servidor da Secretaria dos Órgãos Colegiados.

Art. 11. Compete à Secretaria dos Órgãos Colegiados:

I - lavrar as atas do Conselho;

II - superintender os trabalhos de secretaria;

- III - encaminhar ao Presidente os expedientes para sua apreciação;
- IV - registrar as deliberações do Conselho após a redação final;
- V - transmitir aos membros do Conselho os avisos de notificações de sessões;
- VI - fazer cumprir as diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos à presidência do Conselho;
- VII - elaborar, para aprovação do Presidente, a pauta e a ordem do dia para as sessões do Conselho;
- VIII - dar publicidade às deliberações do Conselho de Curadores, manter sob sua guarda e responsabilidade os processos, provimentos e demais documentos do Conselho;
- IX - exercer as demais atribuições inerentes à sua função e;
- X - informar ao gabinete do reitor, com até 90 dias de antecedência, a necessidade de desencadear processo eleitoral para a escolha da representação dos técnicos administrativos, conforme alínea 'V' do artigo 2º.

CAPÍTULO V DA AUDITORIA INTERNA

Art. 12. A Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Paraná é um órgão técnico de controle que funciona vinculado ao Conselho de Curadores, nos termos previstos em legislação própria vigente.

Art. 13. Compete à Auditoria Interna:

- I - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da UFPR e Tomadas de Contas Especiais para subsidiar a apreciação dos Curadores;
- II - elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), encaminhando uma cópia ao Conselho de Curadores, para ciência e providências;
- III - encaminhar ao Conselho de Curadores para análise e parecer, o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) do exercício seguinte da UFPR;
- IV - encaminhar ao Conselho de Curadores os relatórios da Unidade de Auditoria Interna com o objetivo de informar sobre a realização dos trabalhos e conclusão da equipe de auditoria a cada 90 (noventa) dias, para ciência e manifestação.

Parágrafo único. Assessorar o Conselho de Curadores no tocante às questões de fiscalizações econômico-financeiras da UFPR.

TÍTULO III DAS SESSÕES, DO EXPEDIENTE, DA ORDEM DO DIA

CAPÍTULO I DAS SESSÕES

Art. 14. O Conselho de Curadores realizará ordinariamente uma reunião mensal e reuniões extraordinárias sempre que necessárias.

§1º A convocação de reuniões ordinárias é da alçada do Presidente do Conselho de Curadores e será realizada por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar no instrumento de convocação a ordem do dia.

§2º As reuniões extraordinárias também serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 horas, nos seguintes casos:

I - por sua iniciativa; e

II - por solicitação requerida por 1/3 (um terço) dos Conselheiros e na qual venha expresso o motivo e a justificativa de tal reunião.

§3º Em caso de urgência, o prazo de convocação será de 24 horas, ficando restrita a ordem do dia à discussão e votação da matéria considerada urgente.

§4º A presença nas reuniões é obrigatória para todos os membros do Conselho e as ausências serão permitidas em casos justificados.

§5º O membro do Conselho que não puder comparecer a qualquer sessão, deverá comunicar o fato à Secretaria e ao seu suplente com a necessária antecedência, para que o substitua.

§6º Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

Art. 15. Verificada a presença do número mínimo de membros, o Presidente abrirá a sessão, submetendo à apreciação da plenária a ata da reunião anterior, a qual, não havendo manifestação contrária, será considerada aprovada e subscrita.

§1º Para deliberar é indispensável a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§2º Quando terminado o expediente e não havendo quórum para deliberação, a reunião será finalizada e a ordem do dia será adiada para apreciação em nova reunião a ser definida.

Art. 16. As atas das sessões do Conselho serão submetidas à apreciação na sessão seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.

§1º Nos casos de matéria de reconhecida urgência a ata poderá ser lavrada imediatamente após a reunião e votada na mesma sessão.

CAPÍTULO II DO EXPEDIENTE

Art. 17. Terminada a votação da ata da sessão anterior, passar-se-á ao Expediente, que constará de comunicação da Presidência e dos Conselheiros, apresentação de votos de pesar ou regozijo, moções que serão submetidas à deliberação no fim da ordem do dia ou de projetos de resolução que serão encaminhados aos relatores designados.

CAPÍTULO III DA ORDEM DO DIA

Art. 18. Anunciada a ordem do dia, o Presidente submeterá ao Conselho os assuntos na sequência estabelecida em pauta.

Art. 19. A sequência estabelecida na pauta para a ordem do dia poderá ser alterada nos casos seguintes:

I - de preferência;

II - de urgência.

§1º A votação será simbólica, salvo disposições legais e regulamentares em contrário. Por decisão do plenário, em cada caso, a votação poderá ser nominal ou secreta. Será também nominal nos casos de verificação de votação requerida por qualquer dos membros do Conselho.

§2º Todos os membros do Conselho devem votar, salvo no caso de impedimentos legais.

§3º Nenhum membro poderá participar e votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até o terceiro grau.

§4º Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

Art. 20. A pedido de qualquer Conselheiro e aprovado pelo plenário, poderá ser concedida preferência para imediata discussão de assunto constante de pauta.

Art. 21. Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de assunto extrapauta desde que solicitada por qualquer Conselheiro e aprovada pelo plenário.

Art. 22. A matéria a que se tenha reconhecido urgência continuará nesse regime até o final da deliberação, salvo se, pelo voto do Conselho, a urgência for sustada.

Art. 23. O pedido de vista de processo será concedido automaticamente a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão, salvo o disposto no artigo seguinte.

Art. 24. O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 25. O processo com vista deverá retornar para apreciação na próxima reunião ordinária.

Art. 26. A solicitação de extensão de prazo do pedido de vista poderá ser efetuada por deferimento do Conselho, desde que haja necessidade de se fazer juntada de novos documentos.

Art. 27. Na ata das sessões do Conselho deverá constar:

I - a natureza da sessão; dia, hora e local de sua realização; e o nome de quem a presidiu;

II - o nome dos Conselheiros presentes, bem como o dos que não compareceram;

III - a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;

IV - o e
xpediente;

V - o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;

VI - as declarações de votos devem ser apresentadas por escrito e transcritas na íntegra;

Art. 28. Após aprovação da ata, esta será publicizada eletronicamente no site da SOC.

TÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 29. A prestação de contas da Universidade compreende o balanço patrimonial, os balanços financeiros e os quadros demonstrativos da execução orçamentária, e deve ser apresentada ao Conselho de Curadores para apreciação.

Art. 30. Quando julgar oportuno, o Conselho solicitará a presença dos Pró-Reitores ou seus representantes, do Diretor do departamento de Contabilidade e Finanças, bem como dos Diretores das Unidades, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, mencionando no ofício a matéria objeto da convocação.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. O presente Regimento poderá ser alterado total ou parcialmente pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em reunião especialmente convocada para tal finalidade.

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Curadores.

Art. 33. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Regimento de Curadores de 29 de abril de 1975.

Sala dos Conselhos, em 22 de outubro de 2019.

Luiz Claudio Fernandes
Presidente